



Fundo Municipal de Seguridade Social de Guaraci-SP

Rua Washington Correa da Silva, nº 867 | Centro | Guaraci/SP | CEP 15420-000
CNPJ 15.324.520/0001-27

INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 01/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE GUARACI/SP

Data: 22 de agosto de 2025

Assunto: Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social de Guaraci/SP e dá outras providências.

O **Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social de Guaraci/SP** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, XLII do Regimento Interno do FMSS Guaraci e Lei Municipal nº 1.777 de 20 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO:

- A necessidade de estabelecer critérios e procedimentos uniformes para a efetivação de descontos nos proventos de aposentadoria e pensão, em conformidade com o princípio da legalidade e da segurança jurídica;
- O dever da Administração Pública de zelar pela irredutibilidade e pela natureza alimentar dos benefícios previdenciários, garantindo a proteção do mínimo existencial do beneficiário;
- A necessidade de regulamentar a margem consignável para os descontos facultativos, em observância à legislação federal aplicável por simetria;
- A importância de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos de descontos compulsórios decorrentes de débitos com o erário;

RESOLVE:



Fundo Municipal de Seguridade Social de Guaraci-SP

Rua Washington Correa da Silva, nº 867 | Centro | Guaraci/SP | CEP 15420-000
CNPJ 15.324.520/0001-27

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os descontos incidentes sobre os proventos de aposentadorias e pensões pagas pelo Fundo Municipal de Seguridade Social de Guaraci/SP, classificando-os em compulsórios e facultativos.

Art. 2º Para os fins desta norma, considera-se:

I - **Consignante:** O Fundo Municipal de Seguridade Social de Guaraci/SP, na qualidade de órgão responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários.

II - **Beneficiário:** O aposentado ou pensionista vinculado ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Guaraci/SP.

III - **Consignatário:** A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações.

IV - **Remuneração Bruta:** O valor total dos proventos de aposentadoria ou pensão, antes de qualquer dedução.

V - **Remuneração Líquida:** O valor apurado após as deduções dos descontos compulsórios.

VI - **Margem Consignável:** O valor máximo da remuneração líquida que pode ser comprometido com descontos facultativos.

CAPÍTULO II

DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS

Art. 3º São considerados descontos compulsórios aqueles realizados por força de lei ou determinação judicial, tendo prioridade sobre os descontos facultativos.

Art. 4º Os descontos compulsórios compreendem, entre outros:

I - Contribuição para o custeio do próprio RPPS, conforme legislação específica;

II - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

III - Decisões judiciais ou administrativas, incluindo a pensão alimentícia;

IV - Reposição e indenização ao erário, decorrentes de pagamentos indevidos de benefícios, apurados em processo administrativo no qual se tenha garantido o contraditório e a ampla defesa.

V - Débitos com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.



Fundo Municipal de Seguridade Social de Guaraci-SP

Rua Washington Correa da Silva, nº 867 | Centro | Guaraci/SP | CEP 15420-000
CNPJ 15.324.520/0001-27

§ 1º A reposição ao erário de que trata o inciso IV será realizada no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas a pedido do interessado, sendo que cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

§ 2º Caso o beneficiário solicite, o percentual de que trata o parágrafo anterior poderá ser ampliado para permitir a quitação em menor tempo.

§ 3º O processo administrativo para apuração de pagamentos indevidos deverá ser formalmente instaurado, notificando-se o beneficiário para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

DOS DESCONTOS FACULTATIVOS E DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 5º São considerados descontos facultativos aqueles que dependem de prévia e expressa autorização do beneficiário.

Art. 6º Os descontos facultativos somente poderão ser realizados por consignatários devidamente conveniados com o Fundo Municipal de Seguridade Social de Guaraci/SP e compreendem, entre outros:

- I - Mensalidades de associações e sindicatos representativos de servidores públicos;
- II - Contribuições para planos de saúde e odontológicos;
- III - Prêmios de seguros de vida em grupo;
- IV - Amortização de empréstimos e financiamentos (consignados);
- V - Outras que venham a ser admitidas por meio de convênio.

Art. 7º A soma mensal dos descontos facultativos não poderá exceder **35% (trinta e cinco por cento)** da remuneração líquida do beneficiário.

§ 1º A remuneração líquida para cálculo da margem consignável é a remuneração bruta após a dedução dos descontos compulsórios previstos no Art. 4º.

§ 2º Poderá ser acrescido um limite de **5% (cinco por cento)** exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou para a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 3º A margem total, somando-se o caput e o § 2º, não poderá ultrapassar **40% (quarenta por cento)** da remuneração líquida.



Fundo Municipal de Seguridade Social de Guaraci-SP

Rua Washington Correa da Silva, nº 867 | Centro | Guaraci/SP | CEP 15420-000
CNPJ 15.324.520/0001-27

Art. 8º A autorização para o desconto facultativo deverá ser formalizada por meio de documento específico, físico ou digital, contendo:

- I - Identificação completa do beneficiário (nome, CPF, matrícula);
- II - Identificação do consignatário;
- III - Valor da parcela ou percentual a ser descontado;
- IV - Prazo de duração do desconto, quando aplicável;
- V - Data e assinatura do beneficiário.

Parágrafo único. É vedado ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Guaraci/SP atuar como intermediário na relação contratual entre o beneficiário e o consignatário, não respondendo por eventuais débitos ou problemas decorrentes do contrato principal.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Para a habilitação de descontos facultativos, os consignatários deverão celebrar convênio com o Fundo Municipal de Seguridade Social de Guaraci/SP, no qual constarão as obrigações de ambas as partes.

Art. 10. Caso a soma dos descontos facultativos exceda a margem consignável, será observada a seguinte ordem de prioridade para o bloqueio ou suspensão dos descontos:

- I - O desconto mais recente;
- II - Persistindo o excesso, o de menor prazo de quitação;
- III - Persistindo ainda, o de menor valor.

Art. 11. O beneficiário poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de um desconto facultativo, ressalvadas as obrigações contratuais preexistentes com o consignatário, como saldos devedores de empréstimos.

§ 1º A solicitação de cancelamento deverá ser dirigida ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Guaraci/SP, que notificará o consignatário para que este adote as providências de cessação do desconto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O cancelamento do desconto em folha não quita a dívida do beneficiário com o consignatário, cabendo a eles definirem uma nova forma de pagamento.



Fundo Municipal de Seguridade Social de Guaraci-SP

Rua Washington Correa da Silva, nº 867 | Centro | Guaraci/SP | CEP 15420-000
CNPJ 15.324.520/0001-27

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social de Guaraci/SP, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaraci/SP, 22 de agosto de 2025.

SERGIO FERRAZ NETO

Presidente do FMSS



Fundo Municipal de Seguridade Social de Guaraci-SP

Rua Washington Correa da Silva, nº 867 | Centro | Guaraci/SP | CEP 15420-000
CNPJ 15.324.520/0001-27

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO FACULTATIVO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____,
inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e matrícula junto ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Guaraci/SP sob o nº _____ na condição de
() Aposentado(a) () Pensionista, residente e domiciliado(a) na

_____ com telefone de contato nº _____ **AUTORIZO**, de forma livre e consciente, nos termos do Art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2025, que o **Fundo Municipal de Seguridade Social de Guaraci/SP** proceda ao desconto em meus proventos/pensão, conforme as condições abaixo especificadas:

1. DADOS DO CONSIGNATÁRIO (ENTIDADE QUE RECEBERÁ O VALOR):

- **Nome da Entidade/Banco:**
- **CNPJ:**

2. DADOS DO DESCONTO AUTORIZADO:

- **Tipo de Desconto:**
() Mensalidade Associativa/Sindical
() Plano de Saúde
() Empréstimo Consignado
() Outro: _____
- **Valor da Parcela: R\$**
- **Prazo do Desconto:**
() Por prazo indeterminado (até solicitação de cancelamento)
() Pelo prazo de _____ meses

3. DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

Declaro, para todos os fins de direito, que:

a) Li e compreendi os termos da Instrução Normativa nº 01/2025, que regulamenta os descontos em folha de pagamento.

b) Tenho plena ciência de que esta autorização comprometerá minha margem consignável e que o valor será deduzido diretamente de meus proventos mensais.

c) Compreendo que o **Fundo Municipal de Seguridade Social de Guaraci/SP** atua apenas como intermediário do desconto, não possuindo qualquer responsabilidade sobre o contrato ou serviço firmado entre mim e o consignatário acima identificado.

d) Estou ciente de que posso solicitar o cancelamento deste desconto a qualquer tempo, conforme as regras da Instrução Normativa, ressalvadas as obrigações contratuais que possuo com o consignatário.

Por ser a expressão da minha vontade, assino o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaraci/SP, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do(a) Aposentado(a) / Pensionista